



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 56/89

12109189

DC-56/89

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE</p>	
<p>Adv:</p>	
<p>Suscitado(s) SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.</p>	
<p>Procedência RECIFE-PE</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p>	
<p>Aos 31 dias do mês de julho de 1989, nesta cidade de Recife autuo a Dissídio Coletivo q. se segue</p>	
<p><i>Marialva</i> Diretora do Serviço de Conciliação e Arbitragem</p>	

02
22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho 6ª REGIÃO	
Livro DC	Folha -
Proc. 56/89	Classe -
Data 31.7.89	Hora: 15:20
Sup. Class. Processual	

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, com sede na Rua Bulhões Marques nº 19 - Boa Vista - Recife - PE, por seu presidente infra assinado, vem perante V.Exa. para requerer a **INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, contra o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, com endereço na Av. Cruz Cabugá nº 767 - Santo Amaro - Recife - PE pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor:

- a) Como é do conhecimento de todos, o alto custo de vida, vem engolindo os salários dos trabalhadores de forma arrasadora, tornando insustentável a sobrevivência dos mesmos, razão pela qual, impõe-se a necessidade de uma revisão nos salários dos mesmos.
- b) Os associados da categoria profissional reuniram-se no dia 08.07.89, e aprovaram sua pauta de reivindicações da qual uma cláusula refere-se ao reajuste salarial da categoria e decidiram pleitear um aumento equivalente ao índice da inflação do período de 01.08.88 a 31.07.89, mais um aumento real de 40% sobre o salário encontrado após a aplicação deste índice nos salários de agosto de 1988.
- c) Vale salientar que as categorias profissional e econômica estão em negociação e praticamente estão com as bases definidas. Mas por medida de precaução, para que não fique prejudicada a data base da categoria que é 01º de agosto, é que vem perante este Tribunal Regional do Trabalho, requerer a instauração do Dissídio Coletivo para que finalmente fique assegurada tal data base.
- d) Além do reajuste salarial, o Sindicato suscitante apresenta também sua Pauta de Reivindicação que serve de base para uma conciliação.

Pelo exposto, o suscitante vem requerer a V.Exa. que se digna em determinar a citação do suscitado, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se a final, procedente o pedido.

Termos em que
Pede Deferimento

Recife-PE, 31.07.1989

Israel Ferreira de Torres
Israel Ferreira de Torres
Presidente.

03

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que
entre si, celebram, de um lado, o
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTO-
S FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, e de outro lado, o SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECI-
FE, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados por seus diretores abaixo-assinados:

2. OBJETO

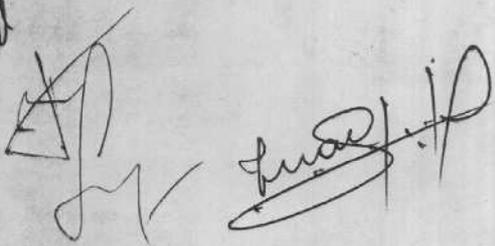
2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10% grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para eles, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de julho de 1988 serão reajustados em 1º de agosto de 1988 (data-base da categoria), mediante a aplicação do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).



Além do aumento que trata a cláusula 4.1, o LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, concederá aos seus funcionários em 01.09.88 e 01.10.88 o aumento salarial previsto no art. 8º, caput, do DL-2335/87, devidamente acumulado em 1,5% (hum vírgula cinco por cento).

- 4.3 No percentual de reajuste acima aludido, já está incluído os aumentos previstos nos artigos 9º (reajuste salarial), do DL-2335/87 e 12 (parcela suplementar) da Lei 7.238/84.
- 4.4 Os salários dos empregados admitidos após 01 de agosto de 1987 (data base) serão atualizados em 1º de agosto de 1988 (data de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte deste acordo.
- 4.5 Todos aumentos, adiantamentos ou abonos espontâneos concedidos pela empresa a partir de 1º de agosto de 1987, à exceção dos reajustes de que trata o art. 8º, DL-2335/87 e alteração da Convenção Coletiva datada de 08.02.88., serão deduzidos dos reajustes salariais mencionados no item 4.1 deste documento, ressalvadas entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 Fica elevado o Piso Salarial da Categoria Profissional, para Cz\$.... 18.662,40 (dezoito mil seiscentos e sessenta e dois cruzados e quarenta centavos) mensais.
- 5.2 A partir de 1º de setembro de 1988, o Piso Salarial que trata a Cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços - URP, ou da maneira em que for disposta em legislação superveniente.
- 5.3 Apesar da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diários, por hora e por produção) que melhor convier aos empregados, respeitados, todavia os direitos dos atuais empregados.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

- 6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se ao serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

05
11.03
[Handwritten signature]

7. GARANTIA À GESTANTE

- 7.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.
- 7.2 A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

8. INSALUBRIDADE

- 8.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.
- 8.2 O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.
- 8.3 Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.
- 8.4 A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

9. ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

- 9.1 As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestados pelos empregados, serão remunerados com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

10. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

- 10.1 Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que dotam sistema de cartela ou senha as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

[Handwritten signatures and initials]

11. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

11.1 As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do desconto semanal remunerado.

12. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

12.1 A exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio Sindicato representativo da categoria profissional, as empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1 (hum) dirigente sindical.

12.2 As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2 (dois) empregados.

13. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

13.1 Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

14. ATESTADOS MÉDICOS

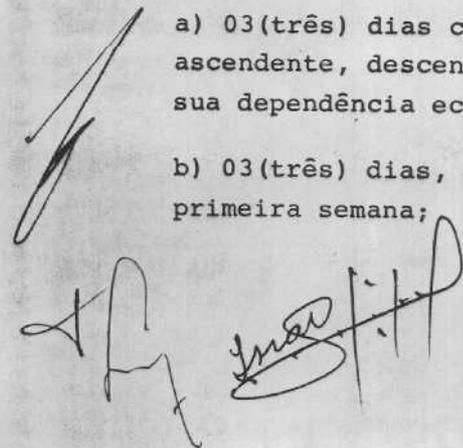
14.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

15. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

15.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaramente viva de sua dependência econômica;

b) 03 (três) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;



c) 04(quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

16. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

- 16.1 Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um auxílio correspondente a dois Pisos Nacionais de Salários.
- 16.2 Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 1(hum) Piso Nacional de Salário.

17. ANOTAÇÕES DA CTPS

- 17.1 A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.
- 17.2 Os aumentos decorridos das URP's, de que trata o artigo 8º do DL-2335/87, só serão anotados na CTPS do empregado quando por ele solicitado.

18. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

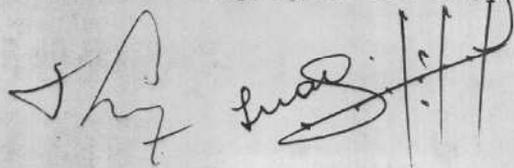
- 18.1 O empregado com mais de 6(seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotações na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.
- 18.2 Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora vantagens pessoais.

19. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 19.1 O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.
- 19.2 Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

20. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 20.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo



de serviço igual ou superior a 8(oito) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60(sessenta) dias.

- 20.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.
- 20.3 A inobservância por parte da empresa do disposto da cláusula 20.1' garantirá os empregados a percepção da indenização da falta do aviso prévio.

21. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

- 21.1 O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5(cinco)anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1(hum) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

22. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 22.1 O Sindicato obreiro, apenas 1(uma) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de um empregado, associado para participar, por período não superior a 8(oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.
- 22.2 A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.
- 22.3 Ao retornar ao evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

23. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

- 23.1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2(duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10(dez) dias, terá ingresso as suas dependências.
- 23.2 A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

24. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

- 24.1 Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas

[Handwritten signatures and initials]

que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remuneração as horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

24.2 No caso de feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

25. DEMONSTRATIVO DO FGTS

25.1 As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu recebimento repassarão aos seus empregados.

26. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

26.1 As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

27. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

27.1 Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão o percentual de que trata o art. 22 do regulamento do FGTS, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).

28. REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

28.1 As empresas cuja duração semanal de efetivo trabalho (desconsiderados os intervalos para repouso e alimentação) for de 48 (quarenta e oito) horas, passarão, a partir de 1º de novembro de 1988, a ter uma jornada de 47 (quarenta e sete) horas semanais efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do respectivo salário, e em 1º de fevereiro de 1989 passarão a ter uma semana de 45:30 horas (quarenta e cinco horas e trinta minutos).

29. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

29.1 O LAFEPE, conjuntamente com um representante indicado pelo Sindicato Profissional, iniciará até 30.12.88 os trabalhos de elaboração de um PCS que deverá ser concluído até o término da vigência do presente acordo coletivo, e depois de apreciado pelos trabalhadores e demais órgãos do Estado, implantado em prazo que vier a ser estabelecido pelas partes.

30. CRECHE

30.1 O LAFEPE, contando em seus quadros com mais de trinta empregados

do sexo feminino e com idade de 16 anos, envidará esforços com vistas à construção de uma creche, em local apropriado, dentro do espaço territorial da Empresa, de modo a permitir às empregadas, guardarem sob vigilância a assistência os seus filhos de zero a trinta e seis meses, sobretudo aqueles no período de amamentação.

30.2 O esforço de construção e manutenção da referida creche será desenvolvido em clima de cooperação com o Sindicato obreiro. O referido Sindicato se somará ao LAFEPE, na busca das condições materiais, inclusive na captação de recursos financeiros junto a entidades públicas, filantrópicas ou mesmo particulares.

30.3 A creche será gerida em regime de cooperação entre o LAFEPE e o Sindicato obreiro, que indicarão seus prepostos devidamente credenciados para o funcionamento da mesma, devendo estar concluída e apta a funcionar até 30 de dezembro de 1988.

31. PRIMEIROS SOCORROS

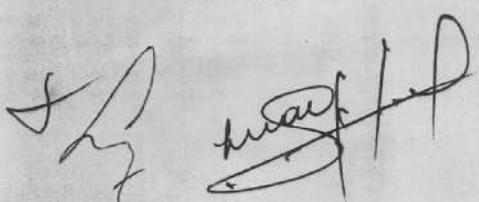
31.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

31.2 Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

32. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

32.1 Associativa - A partir do mês de agosto, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizadas por eles, e repassarão diretamente ao sindicato até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% do Piso Salarial da Categoria, para os empregados que percebam até 5 (cinco) pisos salariais e 1% do salário do empregado que perceba mais de 5 (cinco) pisos salariais.

32.2 Assistencial - no mês de agosto, e unicamente neste mês, será descontado de todos os empregados beneficiados por esta convenção à título de cobertura das despesas da campanha salarial, o valor equivalente a Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) dos empregados associados do sindicato pagos em duas parcelas, sendo a primeira no mês de agosto e a outra no mês seguinte e Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzado) aos não associado, pagos numa única parcela.



32.3 Ao empregado associado do sindicato obreiro é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujos formulários encontram-se no sindicato profissional, no prazo de oito dias após a publicação do acordo.

32.4 A contribuição assistencial recolhida, será encaminhada ao Sindicato até o 15º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação.

33. TAXA DE RESCISÃO

33.1 As empresas pagarão ao sindicato o valor de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), para cada homologação da rescisão realizada no órgão de classe. Este valor de taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação, não podendo ser deduzido da indenização do empregado.

34. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

34.1 As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores dois uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

35. DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FARMACEUTICA

35.1 Fica instituído, o dia 20 de janeiro, como dia da Categoria Profissional. Tal dia, todavia, não é reconhecido como feriado para a Categoria (a liberação dos trabalhadores, de forma remunerada será feita através de entendimento entre Sindicato e Empresa).

36. GARANTIAS GERAIS

36.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

37. MULTA

37.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência contra o empregador.

38. PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE)

38.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

39. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

39.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta convenção, fica subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

40. PRAZO DE VIGÊNCIA

40.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de agosto de 1988 a 31 de julho de 1989, e somente produzirá efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

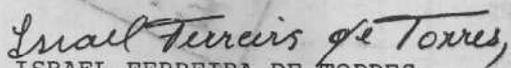
41. DISPOSIÇÕES FINAIS

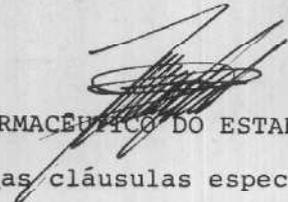
41.1 Esta Convenção datilografada em 10 (dez) laudas está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 24 de agosto de 1988


FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Pres.Sind.Categoria Econômica


ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Pres.Sind.Categoria Profissional


LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE
De acordo com as cláusulas específicas da Empresa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, promulgada em 28 de maio de 1988, sob o
n.º 017958/88, em conformidade com o
termo do Art. 10º do Regulamento do Trabalho
Trabalho, sob o nº de Inscrição do Trabalho
n.º 99 de 29 de maio de 1988
Deleu
DIRETOR DA D.P.T.

~~VISTO~~
Em, 29 de maio de 1981
[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

13/2

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO SOB O Nº 017958, EM DATA DE 28.08.1988, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, E DE OUTRO O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (LAFEPE), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUIN - TES:

1. - CONVENIENTES:-

1.1- Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DRT/PE) sob o nº 017958, em 29 de agosto de 1988, de um lado, na representação dos integrantes da Categoria vinculados à Empresa Estatal Pernambucana a seguir qualificada, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente SR. ISRAEL FERREIRA TORRES e de outro, o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. FERNANDO DE AMORIM DUBEUX JUNIOR, doravante simplesmente denominados, respectivamente, SINDICATO e LAFEPE.

2. - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:-

2.1- O LAFEPE concederá espontaneamente aos seus empregados abrangidos pela Representação Profissional, a partir de 1º (primeiro) de março de 1989 e a título de antecipação salarial, um percentual de 20% (vinte por cento) aplicável sobre os salários vigentes em data de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1989;

2.2- Concederá posteriormente, a título de antecipação salarial, a partir da data em que foi deferida a flexibilidade de preços para os remédios ou, ainda, na hipótese de ser creditado ao LAFEPE o repasse financeiro concedido pela Central de Medicamentos (CEME), um percentual de 10% (dez inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês imediatamente anterior ao da ocorrência de qualquer um desses eventos geradores dessa segunda antecipação salarial;

3 - COMPENSAÇÃO:-

3.1 - As antecipações salariais espontâneas de que trata este Termo Aditivo nas cláusulas 2.1 - 2.2 - serão compensadas, necessariamente, frente a qualquer reajuste que venha a ser concedido pelo Governo Federal durante a vigência do presente Termo Aditivo.

4

3.2- Serão compensáveis, também, necessariamente, as antecipações de que tratam as cláusulas 2-1 - 2-2 - quando da negociação coletiva a ocorrer na data-base da categoria em 01 de agosto de 1989;

4 - VIGÊNCIA:-

4.1- O presente Termo Aditivo terá vigência no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de março de 1989 e o dia 31 (trinta e um) de julho de 1989, inclusive, permanecendo em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva firmada em 29 de agosto de 1988, que não colidirem implícita ou explicitamente com o presente Termo Aditivo.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS:-

5.1- O presente Termo Aditivo, após a sua assinatura pelas partes, será levado ao registro e ao arquivamento de uma das cópias perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos entre as partes convenientes, na representação dos seus mais legítimos interesses.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes, perante o Exmº Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, o presente Termo lavrado em três (03) laudas e numa só via de igual teor e forma, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT/PE, como ordena o Parágrafo Único do Artigo 613 da CLT.

Recife, 01 de março de 1988


Laboratório Farmacêutico do
Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Recife

VISTO :

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DE TRABALHO celebrada pelo
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE.



PRIMEIRO: Celebram o presente instrumento de Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE e o LABORATÓRIO EDISON BEZERRA LIDA., nos seguintes termos:

- a) A empresa concederá aos seus empregados, em uma única parcela, a partir de 01.03.89, o reajuste de que trata o artigo 1º da Lei nº 7737/89, no valor percentual de 6,32% ;
- b) A empresa concederá ainda, no mês de março de 1989, aumento salarial compensável na data base da categoria (1º de agosto de 1989), no valor de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), de modo que juntamente com o reajuste da cláusula anterior, perfaza um total de 14% (quatorze por cento);
- c) A empresa concederá, desta vez no mês de abril de 1989, um aumento salarial compensável no primeiro reajuste compulsório que resulte de determinação legal, no percentual de 5,26%.

SEGUNDO: Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não foram expressas ou implicitamente modificadas neste instrumento.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo aditivo para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 03 de abril de 1989

MOZART BORGES BEZERRA

Laboratório Edison Bezerra S/A

pp. LABORATÓRIOS EDISON, BEZERRA S/A.

Mozart Borges Bezerra
Diretor Presidente

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES

Pres. Sind. Cat. Profissional

PL Delegacia Regional de Trabalho PE
Em, 17 de Abri de 1989
VISTO

~~VISTO~~
Em, _____ de 19____
Delegacia Regional de Trabalho/PE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE
O presente Acordo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 009639/1989,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho
Racil 17 de Abri de 1989
DIRETOR D. D. T. 1



TERMO DE ADITIVO



O Laboratório Pernambucano Ltda, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Recife firmam um acordo Salarial para os trabalhadores do citado Laboratório acima mencionado um aumento de 20% (vinte por cento) como GANHO REAL e 10% (Dez por cento) como antecipação Salarial. Ficou também Acordado Entre as partes Que sô será descontado na data base que é 10 de agosto de 1989, os 10% (Dez por cento), da antecipação. O presente acordo entrará em vigor a partir de 1º de março de 1989.

Recife 13 de março de 1989

TITULAR LABORATÓRIO PERNAMBUCANO LTDA. ROBERTO NÓBREGA

Israel Ferreira de Torres

ISRAEL FERREIRA DE TORRES

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prods Farmacêuticos do Recife

1
1989
14/03/89
C. S. S. S. S.

Contem COB E

original

10/03/89
R

AVISO
Em 16 de Maio de 1989
Diretor Regional do Trabalho PE

INSTITUTO DO TRABALHO
Agência Regional/PE
Processo Administrativo nº 006318/1989
Conforme o disposto nos termos do art. 11 da
Constituição das Leis do Trabalho em vigor
e do art. 16 de Maio de 1989
Assinado
DIRETOR DA B. T.

17
 [Handwritten signature]

Este mês

cobrar a diferença não o aluguel no mês pas-
 inos, cláusula de OTN contrato anual, ção privilegiada quanto prazo para o próximo exemplo, um com data o em março, quando o congelamento dos aluguel somente será março do próximo ano, m a variação do IPC a reiro. Além do adicio- % (o INPC de janeiro s contratos que não te- a de reajuste pela OTN o o reajuste pela va- TN, que reflete a in-

nor fica n dirigir omóveis

IA - O Conselho Nansito (Contran) suspen- julgamento de mais um autorizava os maiores de enores de 18 a dirigir motores. "Seria preciso ligo Penal, o Código Ci- o de Menores para mo- gislação de Trânsito", presidente do Contran, ringella. "É inadequado ão a menor de 18 anos imputável na legislação centou. lla argumentou que não rizar a concessão de ha- enores de 18 anos, por- ão são responsáveis por ante a lei. Mesmo assim, ecediu pedir aos Conse- ofes de Medicina e de m laudo detalhado sobre mento físico e psicológi- de 16 anos. O Conselho álise técnica sobre se os he estão mais capacitados

Vaga no TST é disputada por advogado

BRASÍLIA - Em disputa tão grande como a dos cursos mais procurados do vestibular, a Ordem dos Advogados do Brasil escolheu ontem, de um total de 19 inscritos, uma lista sêxtupla de advogados que poderão ocupar a vaga de ministro do Tribunal Superior do Trabalho. A lista, encabeçada pelo ex-presidente da OAB seção Distrito Federal, Moacir Belchior, após ser reduzida para três pelo próprio TST, será encaminhada ao presidente da república. Pela nova Constituição, o presidente é obrigado a nomear um dos eleitos pela OAB.

Ao conseguir através de recurso, que o plenário de 78 conselheiros aceitasse sua inscrição, o advogado Maurício Campos Bastos criou uma polémica parecida com a do ex-ministro Alufcio Alves, que desistiu da vaga de ministro nomeado do Superior Tribunal Militar porque não conseguiu comprovar os 10 anos de efetivo exercício profissional, exigidos pela Constituição.

O relator do recurso, conselheiro Sérgio Borraz, entendeu que Campos Bastos também não comprovava os 10 anos de efetivo exercício.

O plenário, entretanto, aceitou a tese de que o prazo fora cumprido, mas de forma descontínua. Assim como Alufcio Alves, Campos Bastos se limitou a apresentar sua inscrição e reinscrição na Ordem, somando 18 anos de advocacia e argumentando que seus trabalhos são sempre publicados no Diário de Justiça. "Fiz a prova da inscrição, fiz a regra do jogo", afirmou ele.

Majorados preços de massas, pão de forma, detergente e sabonete

BRASÍLIA - Desde segunda-feira os preços para o consumidor da maizena, dos biscoitos Cream Cracker, Maria e Maizena e das massas estão mais caros. Também foram reajustados o pão de forma, detergentes em pó e líquido, a lã de aço e os sabonetes, com exceção da marca Palmolive.

Os reajustes médios são os mesmos concedidos aos preços das indústrias na semana passada pelo plenário do Conselho Interministerial de Preços e variam entre 7,98% para as massas com ovos e 30,16% para os

sabonetes. Todos os produtos que tiveram aumento estão incluídos na tabela da Sunab criada em janeiro, no Plano Verão, e republicada em junho, depois da liberação da maior parte dos produtos básicos contidos na lista.

Apesar de o secretário especial de Abastecimento e Preços, Edgard de Abreu Cardoso, ter anunciado em maio que a tabela ficaria restrita a três produtos - leite, pão e farinha de trigo - a Sunab não tem prazo para a liberação da maior parte dos 109 itens que ainda compõem a lista.

Cooperativas deverão comercializar o café depois do IBC acabar

PEDREGULHO - O ministro Roberto Cardoso Alves disse ontem que o Instituto Brasileiro do Café deve ser liquidado e as cooperativas devem comercializar livremente o café. A declaração foi feita perante um grupo de aproximadamente 600 cafeicultores da Mogiana e do Sudoeste de Minas Gerais, na inauguração do armazém da Cooperativa dos Cafeicultores e Agropecuaristas - Copepec, de Pedregulho. A propósito do fim do acordo internacional do café e da suspensão das expor-

tações pelo IBC, Cardoso afirmou: "É hora da cafeicultura conseguir sua libertação. O Estado não é a vaca leiteira que muitos pensam. O Estado é pobre e não tem dinheiro para custear todos os direitos constitucionais que inviabilizaram o país do ponto de vista econômico. O mercado do café poderá entrar em queda por um determinado tempo, para depois começar sua ressurreição gloriosa". Para o ministro, "ninguém deve temer o fim do acordo".

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Órgão de Classe, que estejam no gozo de seus direitos sociais para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 08 de julho de 1989, às 15:00 horas em primeira convocação, ou caso não haja quórum às 17:00 horas em 2ª convocação, à Av. Manoel Borba, nº 292, Boa Vista, Recife, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

1ª - Autorização ao Presidente do Sindicato para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou para celebração do Dissídio Coletivo para aumentos salariais para a Categoria Profissional. Bem como autorização para a representação dos empregados para manter os primeiros contatos com o empregador.

Recife, 04 de julho de 1989
 Israel Ferreira de Torres
 - Presidente -

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - RECIFE-PE.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL - RECIFE - PE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O doutor JOSÉ ANTONIO MACEDO MALTA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível - Recife-PE.

FAZ SABER que por este Juízo e cartório tem curso a EXECUÇÃO, nº 38.535-7, tendo como credor BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A devedora DISTRIBUIDORA LORENO LTDA.

FINALIDADE citar a devedora, na pessoa de s/rep. legal para que pague no prazo de 24h, após o decurso do prazo fixado neste, a quantia de: NCz\$ 1.386,97 (hum mil trezentos e oitenta e seis cruzados novos e noventa e sete centavos) a ser acrescida das cominações legais, sob pena de PENHORA ou ARRESTO, Recife, 19 de junho de 1989. Eu, **Abraão Joaquim dos Santos** - Escrivão, fiz datilografar e subscrevi.

18
22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

Cópia autêntica da ata da assembléia
geral extraordinária do Sindicato dos
Trabalhadores na Indústria de Produtos
Farmacêuticos do Recife.

Aos oito(08) dias do mes de julho de 1989, às 17:00hs. em 2ª convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Cabo, Jaboatão e Camaragibe, sita a Av. Manoel Borba nº 292 - Boa Vista - Recife - PE, com a presença de 79 (setenta e nove) associados conforme assinaturas constantes do livro de presença. O presidente do Sindicato Sr. Israel Ferreira de Torres, abriu a sessão convidando o secretário Sr. Carlos Eduardo de Souza, o Tesoureiro Sr. Joab Vieira da Silva e o Sr. José Carlos assessor do sindicato para compor a mesa, em seguida fez a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio publicado no dia 05 de julho de 1989, logo após, fez a exposição dos assuntos a serem tratados na reunião de acordo com o edital de convocação que tinha a seguinte ordem: Autorização ao Presidente do Sindicato para celebração de convenção coletiva de trabalho ou para celebração de dissídio coletivo para aumentos salariais para a categoria profissional, bem como autorização para representação dos empregados para manter os primeiros contatos com o empregados, e aprovação da pauta de reivindicação a ser encaminhada à categoria econômica. Em seguida passou a palavra aos demais membros componentes da mesa que dela fizeram bom uso, fizeram exposição sobre os assuntos do edital, dirimindo possíveis dúvidas surgidas entre os associados e finalmente foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Os associados falaram e colocaram suas posições sobre todos os itens do edital e em seguida formularam a Pauta de Reivindicações que seria encaminhada a categoria econômica e passou-se então a discutir o reajuste salarial da categoria, que após inúmeras propostas apresentadas, decidiram que a proposta que deveria ser encaminhada a classe patronal, seria a aplicação do índice de inflação referente ao período de 01.08.1988 a 31.07.1989 mais um aumento real de 40% (quarenta por cento) sobre o salário resultante desta operação. Em seguida, o Sr. presidente da assembléia, fez ver a todos que a aprovação da pauta de reivindicação e do reajuste salarial, seria feita através da aprovação ou desaprovação dos mesmos mediante votação em escrutínio secreto onde seriam usadas sobrecartas com as indicações de SIM para a aprovação e NÃO para a desaprovação das mesmas e em seguida nomeou os senhores Carlos Eduardo de Souza para distribuir as sobrecartas entre os associados e Luiz Carlos da Silva para proceder a apuração após serem as mesmas depositadas na urna.

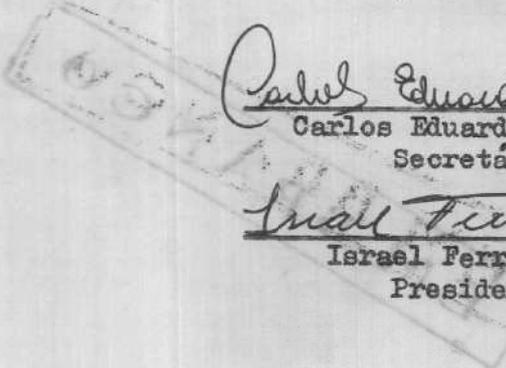
19
al

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

Feita a apuração pelo Sr. escrutinador, que contou as sobrecartas lendo-as para os presentes, este constatou que das 79 (setenta e nove) sobrecartas depositadas na urna, todas continham a indicação de SIM para aprovação dos pleitos sendo portanto aprovados por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. presidente pediu um intervalo de 10 minutos para que o Sr. Secretário preparasse a ata e ler para os presentes tudo de acordo com a legislação pertinente. Após a leitura dos resultados, foi declarado pelo Sr. presidente que caso não houvesse uma composição amigável com a categoria econômica, imediatamente instalaria o Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho. Declarando encerra dos os trabalhos, agradeceu a presença dos associados e dos componentes da mesa, da assembléia, foi lavrada esta ata que vai por mim secretário e o Sr. presidente do Sindicato do órgão de classe assinada.

Recife-PE, 08 de julho de 1989


Carlos Eduardo de Souza
Carlos Eduardo de Souza
Secretário

Israel Ferreira de Torres
Israel Ferreira de Torres
Presidente.

20
al

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

**TÉRMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSEMBLÉIA
EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

Aos oito(08) dias do mes de julho de 1989, às 15:00 horas, na séde do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Cabo, Jaboatão e Camaragibe, sita a Av. Manoel Borba nº 292 - Boa Vista - Recife - PE, O Presidente do Sindicato constatou que não havia número para atingir o "quorum" legal para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária convocada em 1ª convocação, para deliberar sobre a ordem do dia, em virtude do previsto Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou que os trabalhos seriam realizados em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, assinando o presente termo.

Recife-PE, 08 de julho de 1989

Israel Ferreira de Torres,
Israel Ferreira de Torres
Presidente.

Carlos Eduardo de Souza
Carlos Eduardo de Souza
Secretário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

1. REAJUSTE SALARIAL

1.1 Os salários vigentes em 1º de agosto de 1988, serão reajustados em 1º de agosto de 1989 (data-base da categoria), mediante aplicação de percentual com base na variação acumulada de Índice Preços ao Consumidor (IPC), calculado pelo IBGE, referente ao período de agosto de 1988 a julho de 1989.

1.2 Sobre o valor de salário reajustado em 1º de agosto de 1989, incidirá o Índice de 40% (quarenta por cento) relativo a ganho real e produtividade.

2. PISO SALARIAL

2.1 Fica elevado o Piso Salarial da Categoria Profissional, para / Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados noventa) mensais.

2.2 A partir de 1º de setembro de 1989, o Piso Salarial que trata Clausula 2 será corrigido pela maneira em que for disposto em legislação superveniente (100+ de IPC de mês anterior).

2.3 A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário / será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier às empresas, / respeitadas, todavia, as diretrizes dos atuais empregados.

3.3

3. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

3.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino 1º e 2º graus ou universitários, 3 (três) horas antes

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, / comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

4. GARANTIA À GESTANTE

4.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 150 (cento e cinquenta) dias após o término de seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

4.2 A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa caso, através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

5. INSALUBRIDADE

5.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério de Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional de Trabalho em Pernambuco, / assegura a percepção de adicional respectivamente de 60% (sessenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

5.2 O Sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 5.

ek 5.3 Da decisão de laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

5.4 A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente de poder / executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 5.

23
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

-3-

6. ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

6.1 As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 a 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

7. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

7.1 Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2 (duas) horas sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha, as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

8. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

8.1 As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, serão remuneradas com o acréscimo 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

9. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

9.1 A exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio Sindicato representativo da categoria profissional, as empresas com menos de 100 (cem) empregados, que possuam em quadros funcionais membros efetivos dos órgãos de administração representação da entidade sindical obreira, liberação para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1 (um) / dirigente sindical.

9.2 As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 9.1

10. FALTA DO REGISTRO DE PONTOS

10.1 Através de atestado de seu chefe imediato, até 05³ (cinco) vezes

24
22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

por mês, e empregado não sofrerá descontos dos seus salários, /
ativados por atraso no ponto.

10. ATESTADOS MÉDICOS

11.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários, os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

12. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

12.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos seus salários:

a) 08 (oito) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em teste, viva sob sua dependência econômica;

b) 08 (oito) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;

c) 08 (oito) dias consecutivos, em razão casamento.

13. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

13.1 Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado, uma só vez, um auxílio correspondente a três Pisos Nacionais Salários.

13.2 Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 2 (dois) Pisos Nacionais de Salário.

14. ANOTAÇÕES DA CTPS

14.1 A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

25
R

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

- 5 -

15. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

15.1 O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprovadas através de anotações na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afere vantagens pessoais.

15.2 Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto / receberá o mesmo salário do substituído, afere vantagens pessoais.

16. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

16.1 O contrato de trabalho a título de experiência que alude o parágrafo único de art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

16.2 Na hipótese de empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

17. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

17.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a (5) cinco anos, prestados ininterruptamente à mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

17.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II' de art. 487 da CLT, importará em dilatação de tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

17.3 A inobservância por parte da empresa do disposto na cláusula 17.1, garantirá aos empregados a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

18. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

18.1 O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) / anos, prestados ininterruptamente à mesma empresa, e que falta menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

26
/ 22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

- 6 -

19. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

19.1 O Sindicato obreiro, apenas poderá solicitar 4 (quatro) vez por ano das empresas pertencentes à categoria econômica, a dispensa de / quatro empregado, associada, para participar, por período não superior a 10(dez) dias, de congresso, cursos ou eventos, de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

19.2 A remuneração dos dias ausentes será remunerado pela empresa.

19.3 Ao retornar do evento, deverá o empregado comprovar, junto à empresa a sua participação no mesmo.

20. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO A EMPRESA

20.1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, / até 4(quatro) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso às suas dependências.

20.2 A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado / para a sindicalização.

21. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

21.1 Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado, as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula 8.1

21.2 No caso de feriado ou dia santificado recair em dia de semana, / a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

22. DEMONSTRATIVO DO FGTS

22.1 As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, / os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, quando do seu recebimento repassarão aos seus empregados.

27
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

- 7 -

23. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

23.1 As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

24. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

24.1 Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão o percentual / que trate o art. 22 do regulamento de FGTS ^{PARA} 60% (sessenta per cento).

25. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

25.1 O LAFEPE, já que não foi possível o cumprimento da cláusula nº 29.1 do acordo coletivo passado, o LAFEPE implantará em 3 meses, ou seja até 31 de outubro de 1989, o Plano de Cargos e Salários.

26. CRECHE

26.1 Enquanto não for construída a CRECHE conforme cláusula nº 30.1 do Acordo Coletivo passado o LAFEPE, pagará (auxílio Creche aos / filhas dos funcionários ^{QUE} tenham direito.

26.2 O esforço de construção e manutenção da referida creche será seu velvido em clima de cooperação com o Sindicato obreiro. O referido Sindicato comará ao LAFEPE, na busca das condições materiais, inclusive com a captação de recursos financeiros junto a entidades II cas, filantrópicas ou mesmo particulares.

26.3 A creche será gerida em regime de cooperação entre o LAFEPE Sin dicato obreiro, que indicará seus prepostos devidamente credenciados para o funcionamento da mesma, devendo estar concluída apta / a funcionar até 31 de outubro de 1989.

27. PRIMEIROS SOCORROS

27.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário a primeiros socorros.

27.2 Em caso de urgência, necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

3

28
/ 21

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

28. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

28.1 **ASSOCIATIVA** - A partir de mês de agosto, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizadas por eles, e repassarão diretamente ao Sindicato até o 5 (quinto) dia útil de mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 3% (três por cento) de piso / salarial da categoria, para os empregados que percebem até 5 (cinco) piso salarial e 1% (um por cento) de salário real de empregado que perceba mais de 5 (cinco) salário de piso.

28.2 **ASSISTENCIAL** - no mês de agosto, e unicamente neste mês, será tade de todas as empregados beneficiados per esta convenção, a título de cobertura das despesas de campanha salarial, o valor igual a NCz\$ 3,00 (três cruzados novos) dos empregados associados do / sindicato pago em uma parcela, e NCz\$ 6,00 (seis cruzados) ' das ^{NÃO} associadas, pagas numa única parcela.

28.3 As empregados ^{Mu} associado de sindicato obreiro é permitido se / openha se desconte mediante documento cujo formulário encontra-se no sindicato profissional, no prazo de 48 horas após a publicação' do acordo.

28.4 A contribuição assistencial recolhida será encaminhada ao Sindicato até o 15º (quinto) dia de mês subsequente se desconte no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação.

29. TAXA DE RESCISÃO

29.1 As empresas pagarão ao Sindicato o valor de NCz\$ 3,00 (três cruzados novos), para cada homologação de rescisão realizada no órgão / classe. Este valor de taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação, não podendo ser deduzido da indenização do empregado.

29
pe

**INDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

- 9 -

30. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

30.1 As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores, dois uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

31. DIA DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA FARMACÊUTICA

31.1 Fica instituído o dia 20 de Janeiro como dia de Categoria Profissional. Sendo determinando-se sua remuneração das horas trabalhadas conforme Clausula 8.

32. GARANTIAS GERAIS

32.1 As condições de trabalho que vierem a ser esordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

33. MULTA

33.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará / multa de 20% (vinte por cento), contra o empregador, referente ao Piso Nacional de Salário, conforme o numero de empregados existente na empresa.

34. PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUIZO COMPETENTE)

34.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultam da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão consiliados ou dirigidos pelos órgãos jurisdicionais de justiça trabalhista.

35. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

35.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção, fica subordinado às normas estabelecidas ' no Art. 615 da CLT.

30
Q

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

-10-

36. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 36.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de agosto de 1989, a 31 de julho de 1990, e somente produzirá efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

37. FÉRIAS

- 37.1 Depois do vencimento de 12 férias o funcionário dependendo da necessidade eventual, terá suas liberadas.

38. ESTABILIDADE PARA GESTANTE

- 38.1 Segurança a gestante no emprego até 1 ano após o término da licença maternidade.

39. CONVÊNIO COM INPS

- 39.1 No sentido de antecipar o pagamento de auxílio-doença do empregado, até o início do pagamento regular pela previdência social.

40. CONCURSO INTERNO

- 40.1 Dá prioridades aos funcionários para preenchimento de vagas.

41. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 41.1 Esta Convenção, datilografada em 10(des) laudes, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único de artigo / 613 da CLT.

42. GRATIFICAÇÃO SUDS

- A gratificação SUDS será incorporado ao salário dos funcionários de FAFEPE em setembro de 1989 sobre o salário de agosto de 1989.

31
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PEDIDO DE
INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO.**

- 01 - Convenção Coletiva de Trabalho de 1988
- 02 - Cópia do Edital de Convocação
- 03 - Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária
- 04 - Cópia do Termo de não comparecimento de Assembléia em 1ª Convocação
- 05 - Pauta de Reivindicações

Recife-PE, 31 de julho de 1989

Israel Ferreira de Torres,
Israel Ferreira de Torres
Presidente.

RECEBIDO

32
RL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
julho de 19 89
autuei o presente Processo Coletivo
o qual tomou o nº DC - 56/89
contendo 32 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

RL

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente TRT-6 Recife

Recife, 31.07.89

El Carralho

Diretor do S.C.P.

31

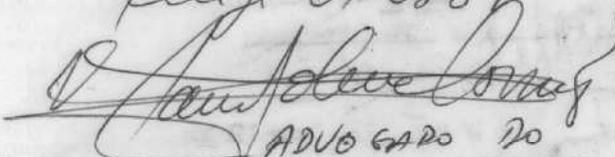
Designo o dia 15 de agosto de 1989, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 01 de agosto de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Ciente de data de audiência

Recife. 01. 08. 89



*ADVOGADO DO
SINDICATO SEESCITANTO*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petições que se referem

Recife, 02 de Agosto de 19 89.

Marlene Brandy

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**



Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

N. Autos.

Devido o pedido, suspenden-
do-se a notificação pelo prazo de
15 dias.

Re. 02.08.89

Jose Guedes Corrêa Gondim Filho

JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª REGIÃO
005348
FOLHA
DE
PROCESSO GERAL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, por seu presidente adiante assinado, SUSCITANTE no proc. nº 56 "Dissídio Coletivo de Trabalho", instaurado neste Colendo Tribunal Regional Do Trabalho, onde figura como SUSCITADO o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, com audiência neste TRT designada para o dia 15.08.89 às 15.30hs, vem perante V.Exa., expor e requerer o seguinte:

- a - A instauração do presente Dissídio Coletivo em 31.07.1989, deu-se em função de ser aquela data último dia para ajuizamento do mesmo, sob pena de ser perdida a data-base da categoria.
- b - Como é de praxe, antes da instauração do Dissídio Coletivo, as categorias econômica e profissional iniciam suas negociações, visando firmarem sua Convenção Coletiva de Trabalho.
- c - Apesar de não ter sido até a presente data firmado a nossa CCT, acreditamos nesta possibilidade devido as significates avanços ocorridos em nossa última reunião com o suscitado e é por esta razão, que vimos a presença de V.Exa., para pedir que seja suspensa a notificação do suscitado até manifestação posterior do suscitante por entender, que tal fato, venha a dificultar as nossas negociações e até porque, o ajuizamento do Dissídio Coletivo prendeu-se tão somente ao fato acima referido.

Termos em que
E. Deferimento.

Recife-PE, 02.08.1989

Israel Ferreira de Torres
Israel Ferreira de Torres
Presidente.



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES

AUTOS DA petição fuz n

segu

RECIFE, 23 / 08 / 89

Paulo Brand

21 Secretario Geral da Presidencia

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE



Ex.mº Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 6ª Região.

Nos autos
Conclusos
Re. 23.08.89

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

23 ABR 14 54 88 005930

VIVO FOLHA
FOTOCOPIA GERAL

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife, Suscitante no Proc. Nº TRT-DC-056/89, onde é Suscitado o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, vem, perante a V.Excia., para requerer a DESISTÊNCIA do mesmo uma vez que, conforme já era de se esperar, às categorias chegaram a um entendimento e firmaram uma Convenção Coletiva de Trabalho, que já foi encaminhada à DRT, para a devida homologação, razão pela qual não há mais motivos para realização da audiência requerida pelo Suscitante.

Termos em que

Pede deferimento

Recife, 23 de agosto de 1989

[Signature]
Israel Ferreira de Torres
Israel Ferreira de Torres-Presidente



DC 56/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de agosto de 1989

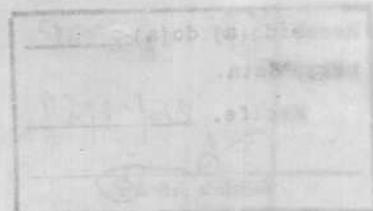
Valéria Baracho Peres

Secretaria Geral da Presidência

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Recife, 25 de agosto de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



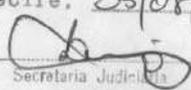


DC 25/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE Recife, de _____ de _____ de 1989.

Secretaria Judiciária

Recebido(a) do(a) SGP
 nesta data.
 Recife, 25/08/89

 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

Rua Bulhões Marques, 19 - s/ 212 -2º andar - Edf. Zykatz Recife - PE.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 16,28 (dezesseis cruzados novos e vinte e oito centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 56 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento , archive-se o processo. Recife, 25 de agosto de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 28 dias do mês agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALÊNÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região



De 56/89

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 74/89
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Trab. na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife	
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques, 19 s/ 21		
2º andar		
Edif. Zykat		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
1/9/89		

Mod. TRT 165



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Guia de Custas quitada, R\$ 39.

Recife, 12 de setembro de 1989

Director de Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 OF DO CARIMBO FABRINCIALIZADO DO CDC 1 5 F 3 8 4 2 0 Sind. dos Trab. na Ind. de Prodções Farmacéuticas do Recife.</p>		<p>02 RESERVAÇÃO</p>	
<p>IMPORTANTE E INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CSC</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO 2 16/09/89</p>		<p>04 EXERCÍCIO 1989</p>	
<p>05 PERÍODO DE APLICAÇÃO 1989</p>		<p>06 PROCESSO PROC. 10956/89</p>		<p>07 REFERÊNCIAS TÍTULO CORRETO</p>	
<p>08 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		<p>09 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08 1905</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA 16.28</p>	
<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>12 VALOR DA MULTA</p>		<p>13 VALOR DOS JUROS DE MODA</p>	
<p>14 VALOR TOTAL 16,28</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VÍAS (CONTRA O VALOR TOTAL CAMPO 04)</p>		<p>16 VALOR TOTAL 16,28</p>	
<p>16 NOME Sindicato. Sind. dos Trab. na Ind. de Prodções Farmacéuticas do Recife.</p>		<p>17 VALOR TOTAL 16,28</p>		<p>18 VALOR TOTAL 16,28</p>	

MODELO ARRECADADOR INSTRUÇÕES NOMINATIVA DO DARF Nº 7188 - AS DEPARTAMENTO DE REVENUE Nº 000288
TROMBADA DO SINCOR S/A - AV. MIGUEL ESTRELO, 3642/4 - CATANDUVA - SP - C.D.C. 07.984.178/8007-81

8 F 3 2 0 9 B F V 8 3 8 8 1 2 0 9 8 9

16.28R ARO1

881280

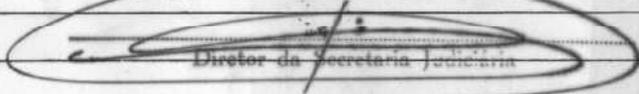


REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife 12 de setembro de 19 89


Diretor da Secretaria Judiciária